



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440
Fone: (82) 2121-8289 – E-mail: sj@trt19.jus.br

EMENDA REGIMENTAL Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2026*

* Data da disponibilização: 2 de julho de 2026. Publicado no DEJT nº 4506/2026, Cad. Adm., em 3/7/2026, f. 1/2. Publicado no BI e no site do TRT19ª em 3/7/2026.

DAR nova redação ao art. 241 e aos §§ 1º ao 3º e incluir os §§ 4º ao 6º, da SEÇÃO I, dos Direitos e Deveres, do CAPÍTULO II – DOS MAGISTRADOS, do TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNAS, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa presencial, realizada no dia primeiro de julho de dois mil e vinte e seis, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jasiel Ivo e a participação dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza, com a presença da Procuradora Sêfora Graciana Cerqueira Char, representante do Ministério Público do Trabalho, e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, por motivo justificado, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de gozo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO disposto na Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO Resolução nº 352, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os critérios objetivos para promoção de magistrados em 1º grau e acesso para o 2º grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO disposto na Recomendação de nº 12 da Ata de Correição Ordinária do TRT19, realizada no período de 10 a 14 de novembro de 2025, de acordo com a qual “recomenda-se que sejam realizados os ajustes necessários na RA nº 352/2025 para compatibilizá-la



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440
Fone: (82) 2121-8289 – E-mail: sj@trt19.jus.br

integralmente aos parâmetros nacionais da Resolução CNJ nº 106/2010, preservando-se, entretanto, as inovações positivas em matéria de objetividade e equidade de gênero. (ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM 5.6 PROMOÇÕES POR MERECIMENTO)”;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as disposições regimentais com as alterações promovidas na Resolução CNJ n.º 106/2010, bem como a fim de preservar a simetria e congruência entre os normativos internos, e

CONSIDERANDO o decidido no Proad nº 6212/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DAR nova redação ao art. 241 e aos §§ 1º ao 3º e incluir os §§ 4º ao 6º, da SEÇÃO I, dos Direitos e Deveres, do CAPÍTULO II – DOS MAGISTRADOS, do TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. Na promoção por merecimento, realizada em sessão pública, a Presidenta ou o Presidente prestará as informações de que dispuser sobre as candidatas e os candidatos, seguindo-se a votação nominal, aberta e fundamentada, cabendo a cada Desembargadora ou Desembargador indicar as 3 (três) candidatas ou os 3 (três) candidatos mais bem pontuados(as) em sua avaliação dentre as Juízas e os Juizes que figuram na quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal. (NR)

§ 1º Considerar-se-á formada a lista tríplex se, no primeiro escrutínio, 3 (três) ou mais candidatas ou candidatos obtiverem maioria absoluta dos votos das Desembargadoras e dos Desembargadores votantes, hipótese em que nela figurarão as 3 (três) candidatas ou os 3 (três) candidatos mais votadas(os). (NR)

§ 2º Não alcançado o resultado previsto no § 1º, proceder-se-á a novo escrutínio e, se necessário, a tantos quantos forem necessários, entre as candidatas e os candidatos que tiverem obtido as maiores votações, até que uma das candidatas ou um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos. (NR)

§ 3º Somente integrará a lista tríplex a candidata ou o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos das Desembargadoras e dos Desembargadores votantes, em primeiro ou subseqüentes escrutínios. (NR)

§ 4º As candidatas e os candidatos figurarão na lista em ordem decrescente de sufrágios obtidos, observado, em caso de igualdade, o número de ordem do escrutínio.



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Av. da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL – CEP 57020-440
Fone: (82) 2121-8289 – E-mail: sj@trt19.jus.br

§ 5º Em caso de empate, em qualquer escrutínio, terá preferência a magistrada ou o magistrado mais antiga(o) na carreira e, persistindo o empate, a mais idosa ou o mais idoso.

§ 6º Em se tratando de promoção de Juíza ou Juiz do Trabalho Substituta(o) para Juíza Titular ou Juiz Titular de Vara, após a formação da lista triíplice, será realizada nova votação, na mesma sessão, considerando-se promovida ou promovido a candidata ou o candidato que obtiver o maior número de votos.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região